

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico este(a) Lei

na sede desta Prefeitura no período de:

20 / 05 / 14 a

por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG

20 / 05 / 14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.073

de 20 de maio de 2014

"Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Escola Estadual Professora Maria Machado, mantenedora PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – do curso Técnico em Administração."

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio entre o Município de Mirabela/MG e a Escola Estadual Professora Maria Machado, estabelecida nesta cidade na Praça João Veloso de Aquino, s/nº, Bairro São João, CEP 39.420-000, mantenedora do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – do curso Técnico em Administração, representada por seu Diretor Escolar, Srº Geraldo Magela Guimarães, portador do CPF nº 564.553.566-91.

Art. 2º Esta lei autoriza a operacionalização de programas de estágio curricular obrigatório dos estudantes matriculados e com frequência efetiva do curso Técnico em Administração da referida instituição de ensino, desde que, estejam minimamente, no penúltimo semestre/módulo do referido curso.

§1º O curso técnico de que trata essa lei é a nível de 2º grau.

§ 2º O estágio deve proporcionar ao estudante a complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo que as atividades desenvolvidas devem ter correlação direta com o curso do estagiário.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento a estes estudantes estagiários, na forma de contraprestação financeira, por parte do Município a título de bolsa educação no valor mensal de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente observando especialmente todo o exposto na lei Federal nº 11.778/2008 bem como na lei municipal nº 1.056/2014.

Parágrafo Único – As contratações ficam limitadas a no máximo 15 (quinze) estudantes estagiários e não geram qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Depto de Administração;

02.01.03.04.122.0002.2011:3.3.90.36.00 – manutenção dos serviços administrativos

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

II) Depto. de Saúde

02.03.02.10.122.0002.2053.3.3.90.36.00 – Manutenção Administração dos serviço de Saúde

Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

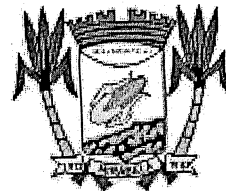
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 11 / 02 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



III) Depto. de Educação

02.04.01.12.122.0002.2083.3.3.90.36.00 – Manutenção Administração do Ensino Municipal

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

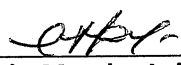
IV) Depto. de Assistência social

02.05.01.08.122.0002.2127.3.3.90.36.00 – Manutenção Atividades Serviços de Assistência Social

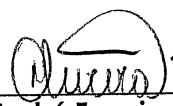
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 20 de maio de 2014.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 11 / 02 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA